

ACTAS
DAS SESSÕES DE
CONGRESSOS DA

F. P. C. E. R.
FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

21 SETEMBRO 1987

01
1987



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

23.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Alameda das Linhas de Torres, 253

N.º

85

1700 LISBOA

Livro

Folhas

O Sr.

Edmundo Ribeiro

requisitou

para que fez o preparo de

150 \$00

Conta N.º

301

150 \$00

Débito ou restituição

\$

28 de

de 19

O

Em ___/___/198___, recebi o documento e foi-me restituída a quantia de Esc.

(ass.)

Ja. Levaux



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

111
116



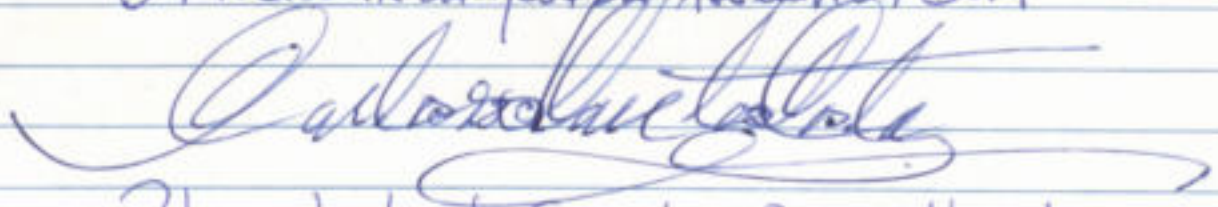
CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

TERMO DE ABERTURA

Destina-se este livro, a mele serem escritas as atas das sessões de Congressos da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio. Leva no verso da ultima folha o competente termo de encerramento.

Lisboa e Sede Social em vinte e nove de Setembro de M^o Novecentos e oitenta e sete.

O Presidente da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio Assembleia Geral



Representante da Sociedade Democrática União Barcelense "OS Franceses"



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

2

ACTA

As dezasseis horas e quinze minutos do dia Sete de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete, por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em cumprimento do disposto no artigo 1º dos Actuais Estatutos, reuniu-se na nossa Sede, na Rua da Palma, número duzentos e cinquenta e seis - A - LISBOA o segundo Congresso Extraordinário da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio, para leitura e aprovação das alterações aos Estatutos desta Federação. —

Com a presença de trinta e cinco Federações, foi eleito o Secretariado do Congresso para ficar assim constituído: —

Sr. Samuel Orge Vidal - Academia Recreativa Leais Amigos, que presidiu aos trabalhos, secretariado por Sr. Carlos Santos Costa - Sociedade Democrática União Barcelonense, Sr. Raul Augusto Vitan - Clube Futebol Benfica, Sr. Carlos Alberto Bernardino Almeida - Clube Recreativo do Feijó, Sr. Jorge José Gomes - Grupo Desportivo Recreativo de Francos, Sr. Fernando Sabino de Sousa - Clube Unidos do Cascais, Sr. Augusto Manuel Oliveira - Sociedade Zestunção Beneficência A Voz do Peranico, Sr. Eduardo Manuel Esteves Fonseca - Sociedade Musical Odivelense, a quem pediram para ler os Estatutos em voz alta e perante todos os Delegados a Federação, presentes. —

Aprovados em primeira leitura, na Generalidade e depois em segunda leitura, cada um dos cinco e nove artigos, referidos por dezasseis e capitulos. Tornam os mesmos Estatutos, aprovados por unanimidade e aclamação. —

O Presidente do Congresso Sr. Samuel Orge Vidal, terminada a leitura e encontrado o resultado da votação, pediu a Assembleia que delegasse nos Directores que deviam representar a Federação na assinatura da Escritura da alteração aos Estatutos. Tornam eleitos os Directores em exercício, Sr. Joaquim Augusto Rebelo, Presidente da Direcção - Sociedade Fil. Democrática Timbre Seixalense, Sr. Helder So-

conferi fotocópia em 1/1/88
 Dr. e. s. "Bento" Nóbrega

res Carvalho, Vice-Presidente. Grupo Recreativo 21 de Maio
Sr. José Jorge Gomes, Tesoureiro Grupo Desportivo Recrea-
tivo de Braços e Estéfânio Vasco Seixas Barreiros, Vice-Tesou-
reiro - Sport. Algos e J. fundo.

Terminado que foi este ultimo Acto, de delegação de fo-
deres, para a assinatura dos Estatutos, o Presidente do
Segundo Congresso Extraordinario, deu por termi-
nados os trabalhos, eram dez e oito horas e cincoenta
minutos do dia sete de Setembro de Mº Noventa e oiten-
ta e sete. Reservaça: "Número duzentos"

~~Associação Recreativa~~
ACADEMIA RECREATIVA "OS AMIGOS"

Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio

Estatutos

Capitulo I

Da Constituição, Âmbitos e Fins.

Artigo 1.º

1- A Federaçãõ Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio adiante indicada por T.P.C.C.R., resultou da fusão da Federaçãõ das Sociedades de Educação e Recreio, fundada em trinta e nove de Maio de Mº Noventa e cinco e quatro, e da Federaçãõ das Colectividades do Distrito do Porto de Educação e Desporto, fundada por alguns de sete de julho de Mº Noventa e quatro e quatro e quatro.

É a única entidade que representa as Colectividades em outras Associações de Cultura, Recreio e Desporto no seu contexto como pessoas jurídicas e tem a sua Sede na Rua da Palma, duzentos e cincoenta e seis, A fone-
sima de 5ª J.usta, encelho de Lisboa.

2- É constituída por um número ilimitado de Colectividades em outras Associações que pratiquem actividades nas áreas cultural, recreativa ou desportiva.

3- Rege-se pelas disposições legais, pelos presentes Es-
tatutos e pelo Regulamento Geral Interno.

4- A sua acção exerce-se em todo o território nacional e no estrangeiro sobre as Colectividades e outras Associações Federadas.

ARTIGO 2.º

A F.P.C.C.R. tem como principais objectivos:

- a) O estabelecimento do associativismo, de modo que as Colectividades promovam a sua valorização;
- b) Incentivar a legalização das Colectividades ou Associações que se dedicarem à cultura, ao recreio ou ao desporto;
- c) Dinamizar a criação de secções culturais, recreativas ou desportivas em Colectividades ou Associações, recorrendo para o efeito à colaboração das Federadas Nacionais das várias Modalidades;
- d) Promover acções de tempos livres e formação, através das Colectividades ou Associações, auxíliando as populações no combate à droga, ao alcoolismo e ao analfabetismo e apoiando os deficientes e as suas organizações comunitárias;
- e) Promover acções dirigidas, à terceira idade e aos deficientes;
- f) Desenvolver acções pela Paz entre os Povos;
- g) Promover e patrocinar a realização de encontros regionais e nacionais;
- h) Promover acções de formação, seminários e encontros com vista à formação de quadros;
- i) Realizam Congresso Nacional das Colectividades aberto à participação de todas as Associações e Colectividades do País, nas áreas de Cultura, Recreio e Desporto.

Artigo 3.º

Para a consecução destes fins a F.P.C.C.R. solicitará os apoios necessários das entidades oficiais.

Artigo 4.º

A F.P.C.C.R. estabelecerá e manterá relações com todas as organizações, Federações ou Confederações Nacionais e

internacionais cujas actividades se realizarem no seu âmbito.

Artigo 5.º

A.F.P.C.C.R. pode criar delegações em locais ou localidades do território nacional.

Capítulo II

Das Federadas

Artigo 6.º

As Colectividades Federadas dividem-se em duas categorias:

a) Efectivas;

b) Auxiliares;

Artigo 7.º

1. São consideradas Efectivas as Colectividades que à data da aprovação destes Estatutos já estejam federadas e as que venham a federar-se de acordo com as presentes disposições estatutárias;

2. São consideradas Auxiliares as Colectividades de Portugueses legalmente constituídas, sediadas fora do território nacional, que pratiquem actividades de carácter desportivo, recreativo ou cultural, cujos corpos gerentes sejam maioritariamente constituídos por Gamales e seus descendentes.

Artigo 8.º

A representação das Colectividades na F.P.C.C.R. será feita por intermédio do Delegado efectivo ou suplente ou representante devidamente credenciado.

Artigo 9.º

São deveres das Colectividades Federadas:

a) Cumprir todas as disposições dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno e bem assim as deliberações da Assembleia Geral.

b) Participar e colaborar nas actividades a promover pela F.P.C.C.R.

c) Contribuir com a quota anual, semestral ou trimestral fixada em Assembleia Geral;

- d) Comunicar à FPCCR a constituição dos seus Corpos Gerentes e seus Delegados ou representantes, bem como a mudança da sede ou outras instalações;
- e) Comunicar à F.P.C.C.R. as iniciativas mais importantes nas áreas cultural, recreativa ou desportiva.

ARTIGO 10.º

- 1. As Colectividades Federales têm direito a:
 - a) Propor, eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes da F.P.C.C.R. bem como para quaisquer outras missões que a Assembleia Geral venha a determinar;
 - b) Diploma comprovativo da sua filiação;
 - c) Receber anualmente um exemplar do Relatório e Pautas da Direcção e do Parecer do Conselho Fiscal e do Documento Pango ano seguinte bem como de todas as publicações eventualmente editadas pela F.P.C.C.R.;
 - d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários;
 - e) Participar em todas as actividades da F.P.C.C.R., quando no pleno uso dos seus direitos;
 - f) Reclamar contra quaisquer actos que considerem lesivos dos seus direitos;
- 2. As Federações Auxiliares gozará de todos os direitos do número anterior excepto os da alínea a).

ARTIGO 11.º

- 1. A Colectividade Federal será eliminada administrativamente quando se verificar um atraso no pagamento das suas quotas superiores a um ano.
- 2. A Colectividade Federal só poderá ser eliminada por outros motivos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

ARTIGO 12.º

São orgãos dos Corpos Gerentes:

- a) Mesa da Assembleia Geral; _____
- f) Direcção; _____
- e) Conselho Fiscal; _____
- d) Conselho Geral; _____
- e) Associações Regionais de Feduadas _____

ARTIGO 13.º

1. Os cargos dos Corpos Gerentes serão desempenhados por delegados, ou representantes devidamente credenciados, das Colectividades Feduadas Efectivas. _____
2. A eleição dos Corpos Gerentes será trienal e recairá em indivíduos com mais de dezoito anos, de nacionalidade Portuguesa, no pleno gozo dos seus direitos cívicos. _____
3. A eleição para cargos dos Corpos Gerentes só poderá recair em Colectividades Militadas que não se encontrem em regime de comissão administrativa. _____

CAPÍTULO IV

A Assembleia Geral

Artigo 14.º

1. A Assembleia Geral é composta por todas as Colectividades Feduadas no pleno gozo dos seus direitos. _____
2. As Colectividades Feduadas Efectivas têm direito a um voto cada. _____

Artigo 15.º

A Assembleia Geral Considerar-se-á legalmente constituída com a maioria absoluta das Colectividades Feduadas, podendo funcionar meia hora depois com qualquer número. _____

Artigo 16.º

As convocações são feitas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de quinze dias da data, para a realização da Assembleia Geral. _____

Artigo 17.º

1. As deliberações da Assembleia Geral são válidas, quando tomadas por maioria exceptuando-se as que se referi-

1- Têm a alterações estatutárias, para as quais serão exigidos três quartos dos votos das Federações presentes e para as de dissolução três quartos do número de todas as associadas.

2- O Presidente da Mesa poderá usar o direito de voto de qualidade quando se verificar uma situação de empate.

Artigo 18.º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- anualmente até trinta e um de Dezembro, para discussão e votação do Orçamento para o ano seguinte;
- anualmente, até trinta e um de Março, para discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção e do Parecer do Conselho Fiscal;
- trimestralmente, até trinta e um de Março, para eleições dos Corpos Gerentes.

Artigo 19.º

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- Por iniciativa do Presidente da Mesa;
- A Pedido da Direcção;
- A Pedido do Conselho Fiscal;
- A Pedido de trinta e uma Federações Efectivas, no pleno gozo dos seus direitos, as quais deverão indicar o fundamento da convocação. Para a Assembleia ser realizada é obrigatória a presença de, pelo menos, dois terços das requerentes.

CAPÍTULO V

DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 20.º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um Primeiro-Secretário;
- Um Segundo-Secretário;

e) Um Secretário Suplente.

CAPÍTULO VI

DA Direcção

Artigo 21.º

A Direcção é composta por:

a) Um Presidente;

b) Um Vice-Presidente;

c) Um Primeiro Secretário;

d) Um Segundo Secretário;

e) Um Tesoureiro;

f) Um Vice-Tesoureiro;

g) Cinco Vogais.

Artigo 22.º

Compete à Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamento Geral Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral, agindo de forma a garantir a realização plena dos objectivos da F.P.C.C.R.;

b) Tratar dos assuntos que digam respeito às Colectividades Feduadas;

c) Elaborar anualmente, até ao mês de Outubro, com a colaboração do Conselho Fiscal, o Orçamento e Balanço Provisorial para a sua actividade;

d) Elaborar, com a colaboração do Conselho Geral, o projecto anual das actividades da F.P.C.C.R.;

e) Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos por este solicitados;

f) Contratar pessoal, dentro dos limites financeiros, para colaborar na execução das actividades da F.P.C.C.R.

Artigo 23.º

A Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou seis dos seus membros o julgarem necessário.

Das reuniões serão elaboradas Actas, que serão arqui-

das por todos os presentes.

ARTIGO 24.º

As resoluções da Direcção só são válidas quando tomadas por maioria.

Em caso de empate o Presidente usará do voto de qualidade.

ARTIGO 25.º

1. Todos os membros da Direcção têm poderes iguais e são responsáveis, individualmente, pelos actos praticados no exercício de funções especiais que lhes tenham sido confiadas. Esta responsabilidade só cessa quando os seus actos tenham sido sancionados pela Assembleia Geral, perante a qual unicamente se devem justificar.

2. Qualquer membro que se haja oposto expressamente a uma Resolução da Direcção não será considerado como solidariamente responsável por ela, desde que na acta seja registado o seu desacordo.

ARTIGO 26.º

1. Sempre que um membro da Direcção haja abandonado o cargo ou pedido a demissão fica aquela com competência para chamar à efectividade o delegado suficiente, representante da respectiva Colectividade.

2. Considera-se como abandono de cargo a falta de comparecência a cinco reuniões consecutivas ou a sete alternadas, sem motivo justificado.

3. A vacatura será preenchida na próxima Assembleia Geral Extraordinária, a pedido da Direcção, nos termos da alínea b) do artigo décimo nono.

4. Os representantes designados pelas Colectividades Federadas eleitas para os Corpos Gerentes da F.P.C.R. não poderão ser substituídos pelas mesmas, enquanto durar o mandato.

ARTIGO 27.º

A Direcção poderá nomear ou demitir, sob sua responsabilidade, as comissões destinadas a realizar

estudos e breves pontuais.

ARTIGO 28.º

A cada membro da Direcção compete, além das atribuições consignadas no artigo vigéssimo segundo, mais as seguintes funções específicas:

a) Ao Presidente; representar ou fazer representar a Direcção em todos os actos oficiais, dirigir as reuniões da Direcção, assinar a documentação e expediente que entenda ser da sua atribuição, visar todos os factos a efectuar, além de outras funções que lhe são inerentes;

b) Ao Vice-Presidente; substituir o Presidente em todas as suas funções, na ausência ou impedimento deste orientar e coordenar os trabalhos Administrativos, Cultural, Desportivo e Recreativo, coordenado pelos membros da Direcção;

c) Ao Primeiro Secretário; dirigir todo o expediente da Secretaria programar o seu plano de funcionamento, despachar e assinar toda a correspondência e documentação corrente e levar as Actas da Direcção, coordenado pelo Segundo Secretário;

d) Ao Tesoureiro; elaborar o Documento Anual, arrecadar sob sua inteira responsabilidade, os fundos da F.P.C.R. e escriturar ou mandar escriturar todo o movimento contabilístico, dar a conhecer unicamente a situação financeira da F.P.C.R., efectuar ou mandar efectuar as cobranças e factos e apresentar no final de cada ano o Balanço e Contas de Resultados coordenado pelo Vice-Tesoureiro;

e) Aos Vogais; os diversos trabalhos previstos na alínea b) sob a coordenação do Vice-Presidente. A atribuição far-se-á na primeira reunião efectuada pela Direcção.

ARTIGO 29.º

A assinatura conjunta de dois membros da Direcção é suficiente para obrigar a F.P.C.R. em

todos os seus actos e contratos.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30.º

O Conselho Fiscal é composto por:

- Um Presidente;
- Um Secretário;
- Um Relator;

ARTIGO 31.º

As atribuições do Conselho Fiscal são as que a Lei lhe confere, competindo-lhe em especial;

- Fiscalizar todos os actos da Direcção e demais órgãos dos Corpos Gerentes;
- Verificar a existência de todos os valores, bem como o seu registo, e conferir mensalmente as contas da Direcção;
- Assistir, sempre que o entender, às reuniões da Direcção.

ARTIGO 32.º

O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que o julgar conveniente, por convocatória do Presidente e obrigatoriamente uma vez por mês.

ARTIGO 33.º

O membro do Conselho Fiscal que faltar sem motivo justificado a cinco reuniões consecutivas, ou sete alternadas, perderá o seu mandato, sendo chamado à efectividade o delegado suplente ou representante da respectiva Colectividade.

ARTIGO 34.º

Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas actas.

ARTIGO 35.º

O Conselho Fiscal elaborará e apresentará na Assembleia Geral Ordinária o seu Parecer sobre o Relatório e Contas e demais actos da Direcção.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 36.º

O Conselho Geral é um órgão consultivo de apoio à Direcção da F.P.C.R., constituído por antigos ou actuais dirigentes das Colectividades.

ARTIGO 37.º

A composição do Conselho Geral é a seguinte:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Presidente da Direcção;
- c) Presidente do Conselho Fiscal;
- d) Seis Vogais.

ARTIGO 38.º

Compete ao Conselho Geral dar pareceres, quando chamado a pronunciá-lo-se a pedido da Direcção, sobre qualquer assunto ou problema que lhe seja apresentado.

ARTIGO 39.º

Os pareceres do Conselho Geral só serão válidos quando tomados por maioria, os quais serão traduzidos por escrito.

CAPÍTULO IX

DAS ASSOCIAÇÕES DE FEDERADAS

ARTIGO 40.º

As Associações de Federadas são órgãos da F.P.C.R. destinados a coordenar, promover e dinamizar as actividades das Federadas, em colaboração com a mesma.

ARTIGO 41.º

1- As Associações de Federadas são criadas por iniciativa das Colectividades, com um número mínimo de vinte, ou por iniciativa da F.P.C.R., regendo-se por regulamento próprio, de acordo com os Estatutos e Regulamento Geral Interno desta.

2- Este Regulamento deverá ser submetido à aprovação.

da F.P.C.C.R. para ser presente em Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO 42º

1- As Associações de Federadas terão a seguinte composição:

- Um Presidente;
- Um Secretário Administrativo;
- Um Secretário Técnico para Área Cultural;
- Um Secretário Técnico para as Áreas Desportiva/Recreativa;
- Um Tesoureiro;

2- Os cargos das Associações de Federadas deverão ser desempenhados sobretudo por ex-dirigentes ou ex-participantes. Sempre que um dos seus dirigentes tenha abandonado o cargo em fedido a demissão pode ser escolhido um substituto, isto que deverá ser sancionado na primeira reunião que se efectuar entre as respectivas Colectividades.

As substituições serão comunicadas à F.P.C.C.R.

ARTIGO 43º

Os órgãos sociais das Associações de Federadas serão eleitos trienalmente pelas respectivas Colectividades.

ARTIGO 44º

As Associações de Federadas utilizarão patrocínio próprio.

ARTIGO 45º

O apoio financeiro para as despesas administrativas das actividades próprias poderá ser prestado pela Direcção da F.P.C.C.R., através de uma percentagem da quota para as Federadas.

CAPITULO X

DO CONGRESSO NACIONAL DAS COLECTIVIDADES

ARTIGO 46º

O Congresso Nacional das Colectividades é o órgão supremo e realiza-se-a em conformidade com o

proposto na alínea i) do Artigo segundo dos presentes Estatutos.

ARTIGO 47.º

A organização do Congresso e a escolha da localidade para a sua realização serão determinados na Assembleia Geral, por proposta do plenário de Contos Gerentes.

ARTIGO 48.º

No Congresso serão tratados todos os assuntos que digam respeito ao fomento, ensino, associativismo e formação de quadros que visem especificar, desenvolver e dinamizar a actividade das Colectividades de Cultura e Recreio e Desporto.

Artigo 49.º

Para a realização do Congresso deverá ser formada uma comissão presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e constituída pelo Presidente da Direcção e do Conselho Fiscal da F.P.C.C.R. e pelos Presidentes das Associações de Federadas.

CAPITULO XI

DA DISCIPLINA E PENALIDADES

ARTIGO 50.º

1. As Colectividades, entidades ou pessoas estatutariamente subordinadas à F.P.C.C.R. que transgirem os presentes Estatutos e Regulamento Geral Interno, bem como as das Associações de Federadas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertências;

b) Reafirmação Registada;

c) Suspensão até seis meses;

d) Suspensão superior a seis meses;

e) Expulsão.

2. A Direcção da F.P.C.C.R. e as das Associações de Federadas têm competência para aplicar as

fezvidades previstas nas Alíneas c), b) e c). —

3- As restantes penas são da Atribuição da Assembleia Geral da F.P.C.C.R., por proposta das Colectividades ou Associações de Federados. —

4- Quando a infração for praticada por algum dos membros dos Corpos Gerentes da F.P.C.C.R. ou Associação de Federados, somente a Assembleia Geral cabe decidir da feuzvidade a aplicar, ficando o que o membro suspenso das suas actividades até à decisão, condutoria em mão, da referida Assembleia Geral. —

5- Os indivíduos ou Colectividades castigados, ao abrigo dos presentes Estatutos, não poderão desempenhar quaisquer cargos nos Corpos Gerentes da FPCCR ou entidades a ela subordinadas, enquanto decorrer o período do castigo. —

ARTIGO 51.º

A pena de suspensão não se computa ou revogada por proposta apresentada a Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, ou quando constar do aviso convocatório.

ARTIGO 52.º

A Aplicação das feuzvidades das alíneas c), d) e e) do Artigo Similantíssimo fica sempre subordinada à elaboração de inqumto.

ARTIGO 53.º

Das decisões da Direcção da FPCCR e das Associações de Federados cabe recurso a Assembleia Geral

Capitulo XII

Do Património

ARTIGO 54.º

1- Constituem patrimonio da FPCCR, os bens e outros utensilios que ganham a sua Sede. Constituição igualmente seu Patrimonio os imóveis que venha a adquirir, que lhe sejam dos-

do, ou quaisquer Rendimentos que venha a usufruir.
2- Fazem também parte deste património as distinções já concedidas, tais como: Comenda da Ordem Militar de Cristo, Comenda da Ordem de Beneficência e Medalha de Ouro da Cidade de Lisboa, ou outras que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO XIII

DAS INSÍGNIAS

Artigo 55.º

1- A FPCCR dispõe das seguintes insígnias:

- Um Emblema;
- Uma Bandeira;
- Uma Flâmula;
- Um Estandarte.

2- O Emblema é constituído por uma esfera anular, sobre a qual assente uma estrela de cinco pontas de cor verde e destina-se a identificar os Corpos Gerentes quando em exercício, os que figuram parte dos Corpos Gerentes ou ainda aqueles a quem, por mérito, lhes seja atribuído como galardão.

3- A Bandeira é de forma rectangular de fundo verde com uma faixa branca em diagonal sobre a qual, no centro, tem o Emblema da FPCCR, rodeada de uma coroa de louros. Na parte superior da Bandeira, a letras pretas, tem as palavras Federação Portuguesa das e na parte inferior, Colectividades de Cultura e Recreio e destina-se a ser içada na sua Sede, em datas festivas, ou por empréstimo às suas Federações em sessões comemorativas.

4- A Flâmula é de formato triangular, de cor verde, com Emblema já descrito e destina-se a ser içada a entidades colectivas ou singulares, que mereçam esta distinção.

5- O Estandarte é de forma rectangular com a face

10

principal de seda verde, sobre a qual estão bordados, ao centro, o Emblema da FPCCR. O Duro e prata, tendo na parte superior, bordados a ouro, as palavras FEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS, e, na parte inferior Colectividades de Cultura e Recreio. A parte posterior é de seda branca. O Estandarte é ondulado por um cordão dourado, tendo do lado da haste duas borlas douradas.

CAPITULO XIV

Dos Galardões

ARTIGO 56.º

Pela premiação dos bons serviços, a dedicação e empenho associativo desportivo ou cultural, a FPCCR atribuirá galardões de homenagem com o disposto no Regulamento Geral Interno.

CAPITULO XV

DAS RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 57.º

1. Para o desempenho da sua missão a FPCCR dispõe de fundos, constituídos pelas receitas a seguir indicadas:

a) Ordinárias: Quotização das suas Federações, Rendimentos de bens próprios, Rendimentos de bens legados ou doados em usufruto;

b) Extraordinárias: Subsídios oficiais ou particulares, produto de festas ou outras realizações e quaisquer outras receitas legalmente autorizadas.

2. Constituem despesas:

a) A aquisição de material de expediente e administração;

b) Os gastos normais de utilização e manutenção da Sede;

c) As remunerações do pessoal;

d) As despesas de representação da FPCCR, a efectuar pelos Corpos Gerentes, que serão reembolsadas, de acordo

do com uma tabela, aprovada em reunião dos me-
mos;

e) Os subsídios ou donativos, que venham a ser
atribuídos eventualmente, às Federações, para o de-
seenvolvimento das suas actividades;

f) As verbas despendidas com diplomas, medalhas
ou prémios e galardoções.

CAPÍTULO XVI

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 58.º

1- A duração da FPCCR é limitada. A sua dis-
solução só poderá ser decidida em Assembleia
Geral Extraordinária, especialmente convocada
para esse fim.

2- A deliberação, sobre a dissolução, requer o vo-
to favorável de três quartos do número de to-
tas as associadas.

3- No caso de dissolução da FPCCR, com fe-
te à Assembleia Geral deliberam sobre o des-
tino das suas bens, bem como elegem uma comis-
são liquidatícia.

4- Os poderes da comissão liquidatícia fi-
cam limitados à prática dos actos mensamen-
te conservatórios e dos necessários para a li-
quidação do património social, bem como a ul-
timação dos negócios pendentes.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 59.º

1- O Regulamento Geral Interno da FPCCR com-
pletará o disposto nestes Estatutos e qual será
aprovado em Assembleia Geral.

2- Os casos omissos nos presentes Estatutos e no Re-
gulamento Geral Interno serão resolvidos pela Assen-
bleia Geral.

Associação Portuguesa de Futebol
Sociedade Futebol Benfica




CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro as Actas das sessões dos Congressos da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio, cujas folhas, todas elas numeradas seguidamente de um até cinquenta, e rubricadas por um Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a minha rubrica. . Sua interfeccão, ou falta de alguma coisa na impressão facilito competente Termo de Encerramento.

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

Lisboa e Sede Social em vinte e um de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



Representante da Sociedade Democrática
União Barcelense "Os Franceses"



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Quilho o presente termo em virtude das sessões da Comissão de Fomento Local das Colectividades de Alentejo, tendo sido realizado o trabalho de encerramento das mesmas, nos termos do Regulamento de Fomento Local, e de acordo com o que se encontra estabelecido no artigo 1.º do Regulamento de Fomento Local, e de acordo com o que se encontra estabelecido no artigo 1.º do Regulamento de Fomento Local, e de acordo com o que se encontra estabelecido no artigo 1.º do Regulamento de Fomento Local.



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

Lugar e data: ...

Assinado e rubricado por ...



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

